



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 07/04/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7, IV do Regimento Interno da OAB/PI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 30 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Havendo mais de quatrocentos advogados regularmente inscritos e tendo base territorial que abranja, pelo menos, cinco Varas da Justiça, admitindo-se a soma quando o referido território abranger mais de uma Comarca, a Subseção pode ser integrada também por um Conselho de Subseções, com número de membros fixado pelo Conselho Pleno através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 2º Ficam alterados o inciso V e o § 2º e acrescido o § 3º ao art. 31 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB Piauí), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Compete à Subseção, no âmbito específico de seu território:

V- Nomear, mediante Portaria, os Diretores e membros das Comissões Temáticas no âmbito da entidade, sendo vedada criação de Comissão das Subseções cuja matéria não esteja contemplada em Comissão Seccional;

§ 2º Compete à Secretaria Geral da Subseção o controle das Comissões das Subseções criadas e extintas no âmbito da Subseção.

§3º No âmbito da Subseção, é obrigatória a utilização da nomenclatura “Comissão da Subseção”, vedada a adoção de denominação diversa em atos normativos, administrativos e institucionais.

Art. 3º Alterar o § 1º e § 2º do Art. 32 da Resolução nº 01/2023- Regimento Interno da OAB Piauí, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Na Subseção que disponha de Conselho, são obrigatórias a instalação e o funcionamento das seguintes Comissões, no âmbito da Subseção: de Direitos Humanos; de Orçamento e Contas; de Defesa das Prerrogativas da Advocacia; da Mulher Advogada; de Estágio e Exame de Ordem; e dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Contas da Subseção deve ser composta por Conselheiros Subseccionais.

Art.4º Alterar o Art. 35 e o §1º da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Pleno pode criar Comissões Temáticas, Seccionais e das Subseções, submetidas a seu próprio Regimento Interno, desde que proposto pelo Coordenador Geral das Comissões, que o submeterá a conhecimento e aprovação do Conselho Pleno.

§ 1º As Comissões Temáticas Seccionais são constituídas por membros nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional e as Comissões Temáticas das Subseções são constituídas por membros nomeados pelo Presidente da Subseção.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 26 de março de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira

Conselheira Seccional da OAB/PI